



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 280/73:

Aplica ao Hospital Distrital de Portalegre as disposições do Decreto-Lei n.º 35/73, de 6 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

1. Para execução do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 220/71, de 26 de Maio, e considerando a disciplina estabelecida no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, os farmacêuticos e veterinários civis ao serviço dos Ministérios do Exército e da Marinha e da Secretaria de Estado da Aeronáutica passam a ter direito às seguintes gratificações mensais máximas, mediante a prestação de quatro horas de serviço diário:

Categorias	No Hospital Militar Principal, Hospital da Marinha o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos	Nos hospitais regionais, unidades o estabelecimentos militares
I — Especialistas farmacêuticos	5 200\$00	4 700\$00
II — Não especialistas farmacêuticos e veterinários	3 900\$00	3 500\$00

2. Nas unidades e estabelecimentos militares onde, pelos efectivos existentes, não seja necessária a prestação de quatro horas de serviço diário, a gratificação será proporcional ao número de horas de serviço prestado, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 2 de Abril de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Despacho:

Fixa as gratificações mensais máximas a que passam a ter direito os farmacêuticos e veterinários civis ao serviço dos Ministérios do Exército e da Marinha e da Secretaria de Estado da Aeronáutica.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Democrática Alemã depositado o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Relações Diplomáticas.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 176/73:

Regula a concessão da licença graciosa ao pessoal docente dos quadros do ensino primário, do ciclo preparatório, secundário (liceal e técnico) e do ensino médio do ultramar.

Portaria n.º 279/73:

Altera a redacção dos artigos 16.º e 19.º do Estatuto do Ensino Liceal, na sua aplicação ao ultramar.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 177/73:

Aprova o Regulamento da Obra Social do Ministério da Educação Nacional.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 178/73:

Altera a redacção de vários artigos do Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963.